



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº763, DE 14 DEZEMBRO DE 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRA
PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial a todos os servidores municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - O valor total de abono a ser distribuído e concedido aos profissionais que integram o FUNDEB – 40% e MDE, será até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, será pago em parcela única em folha de pagamento suplementar, no mês de dezembro de 2007.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

206002.1236100062.268 33.90.11.000 – Ficha nº 251

206002.1236100062.268 33.90.11.000- Ficha nº 252

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrária.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano, 14 de dezembro de 2007.


ELIAS KIFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE ON¹⁴ 763 2007
EM, 14/12/2007
PREFEITO MUNICIPAL